



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CONTRATO N.º Z0027/2024 - Lote 9

Aquisição, por lotes, de géneros por ementa e a sua posterior confeção e distribuição nas
Unidades do Exército Português
Regimento de Infantaria n.º 1

Valor: 970.231,07 € (novecentos e setenta mil duzentos e trinta e um euros e sete cêntimos) (s/IVA)

Orçamento: DCCR e OMDN

Item Financeiro: D.02.01.05 - Alimentação-Refeições confeccionadas

Elemento PEP: 24IN410195

Cabimento n.º 4025114173

Compromisso n.º 4025615049

CPV: 15894200-3

PRIMEIRO OUTORGANTE:

ESTADO PORTUGUÊS - EXÉRCITO PORTUGUÊS

SEGUNDO OUTORGANTE:

PT500347506 - EUREST PORTUGAL SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA



**CONTRATO N.º Z0027/2024 - Lote 9****Aquisição, por lotes, de géneros por ementa e a sua posterior confeção e distribuição nas Unidades do Exército Português****Regimento de Infantaria n.º 1**

Na pessoa do **Exmo. Coronel Tirocinado de Administração Militar Albino Marques Lameiras**, na qualidade de Outorgante em representação do Estado-Português, (doravante designado por **Primeiro Outorgante**) e a pessoa coletiva PT500347506 - EUREST PORTUGAL SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA (doravante designada por **Segundo Outorgante**), com sede na Rua Miguel Serrano, nº 9 - 4º piso, 1495-173 Algés, representada no presente ato por João Gonçalo de Oliveira Faria e Sara Maria de Campos Miranda da Silva, na qualidade de representantes legais, cuja identidade foi legalmente reconhecida, se assinou o presente contrato para a **Aquisição, por lotes, de géneros por ementa e a sua posterior confeção e distribuição nas Unidades do Exército Português**, no montante global de 970.231,07 € (novecentos e setenta mil duzentos e trinta e um euros e sete centimos), sem IVA, cuja adjudicação e delegação para outorga do contrato foi autorizada por despacho de **02/06/2025** do Exmo. General Chefe do Estado-Maior do Exército, emitido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Despacho nº 6701/2024 de S. Exa. o Ministro da Defesa Nacional, publicado em DR, II série, n.º 114 de 14 de junho de 2024.

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição, por lotes, de géneros por ementa e a sua posterior confeção e distribuição nas Unidades do Exército Português** a prestar/fornecer pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro**



Outorgante, em conformidade com a proposta adjudicada da empresa EUREST PORTUGAL SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA.

Cláusula 2.ª

Local de execução

A execução do presente contrato ocorrerá no **Regimento de Infantaria N.º 1**, sito em **Quartel do Vale do Aguilhão, Estrada de Mértola, 7800-906 Beja**.

Cláusula 3.ª

Vigência

O presente contrato tem início a 01 de agosto de 2025, cessando a sua vigência quando for atingido o valor máximo adjudicado ou o dia 30 de junho de 2028, conforme o que ocorrer primeiro e de acordo com as quantidades estimadas no Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª

Fiscalização Prévia

1. Quando o preço contratual for superior a 750.000€, o contrato está sujeito a fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei 27-A/2020, publicada no DRE n.º 143 de 24 de julho;
2. Quando o preço contratual for superior a 950.000€, o prazo de execução apenas se inicia após a obtenção de visto ou declaração de conformidade por parte do Tribunal de Contas, em virtude de nos termos do n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, a execução do contrato não se poder iniciar antes daquele momento.

Cláusula 5.ª

Preço

O valor do presente contrato é de **970.231,07 € (novecentos e setenta mil duzentos e trinta e um euros e sete cêntimos)**, o qual acrescerá o **IVA** à taxa legal em vigor de 13%, num total global de **1.096.361,11 € (um milhão, noventa e seis mil trezentos e sessenta e um de euros e onze cêntimos)**.



Cláusula 6.ª**Condições de pagamento e faturação**

1. A faturação, por local de entrega/contrato, deve ser encaminhada ao **Primeiro Outorgante** mensalmente e até quarenta e oito horas após a certificação, por parte do Gestor do Contrato, das quantidades fornecidas em cada período/mês, apresentadas pelo **Segundo Outorgante** àquele no dia seguinte ao estabelecido como o último de cada período/mês;
2. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias, nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, após a aceitação definitiva das refeições;
3. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do Artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos;
4. Eventuais propostas de adiantamentos estão condicionadas pelo regime previsto no Artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
5. Quando o contrato deva ser submetido a fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de, cumulativamente, obtido o respetivo visto, ou declaração de conformidade, e de liquidados os respetivos emolumentos;
6. Em caso de recusa de visto, por parte do Tribunal de Contas, e nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, apenas poderão ser pagos os bens entregues e/ou serviços prestados até à data da notificação dessa decisão;
7. Em caso de atraso no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, o **Segundo Outorgante** tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do Artigo 286.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
8. Nos termos da legislação em vigor, o **Segundo Outorgante** deve remeter a(s) fatura(s) eletrónica(s), através da eSPap, por via do Portal FE-AP, para a Direção de Aquisições, cuja morada é:
Direção de Aquisições, Av. Infante Santo, nº 49 – 2º, 1399-056 Lisboa
9. Para suportar a validação da fatura mensal, o **Segundo Outorgante** entrega na U/E/O, diariamente e por



refeição, um documento legal (Guia de Entrega/Remessa/Transporte), em duplicado, com as quantidades de refeições que entrega, o qual deve ser assinado pelas duas partes e nas duas vias, ficando uma para cada parte;

10. Deve fazer parte do descritivo das faturas o número do compromisso orçamental, a descrição do processo, o número do contrato e o número do Pedido de Compra;
11. O número de refeições faturadas deverá vir discriminado por tipologia e o seu total não pode ser superior ao número de refeições efetivamente entregues no período a que se referir: mensal, salvo coordenação pontual em contrário;
12. A omissão da informação descrita nos números anteriores implicará a devolução da fatura e, consequentemente, a atrasos no pagamento;
13. Em caso de discordância quanto aos valores apresentados nas faturas, deve o **Primeiro Outorgante** comunicar ao **Segundo Outorgante**, por escrito, os fundamentos da mesma, ficando o **Segundo Outorgante** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 7.ª

Cessão financeira (Factoring)

1. Recai sobre o **Segundo Outorgante** a obrigação de:
 - a. Informar, o eventual futuro adquirente dos seus créditos, da existência desta cláusula, nos termos da qual é acordada a necessidade de prévio consentimento do Exército para a cessão;
 - b. Solicitar consentimento prévio à **Primeiro Outorgante** sempre que pretenda celebrar um contrato de Cessão Financeira ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato.
2. A solicitação do pedido de consentimento prévio deve referir, imperativamente, os seguintes pontos:
 - a. Identificar claramente qual o contrato celebrado com o Exército, por via desta Direção de Aquisições, que ficará abrangido pelo contrato de Cessão Financeira (Factoring) ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato;
 - b. Identificação da Entidade Financeira com quem se pretende celebrar o Contrato de Cessão Financeira ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato;
 - c. Outra informação considerada pertinente e que deve vir explícita na solicitação.



3. O **Primeiro Outorgante** dispõe de 10 dias úteis, contados desde a data da receção da solicitação referida em 1., apresentada pelo **Segundo Outorgante**, para comunicar a esta a sua decisão por escrito. Findo o referido prazo, deve presumir-se o consentimento;
4. O **Primeiro Outorgante** só efetuará pagamentos à Entidade Financeira após verificada a situação contributiva e tributária, quer daquela, quer do **Segundo Outorgante**

Cláusula 8.^a

Deveres do primeiro outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou do Caderno de Encargos, da celebração de contrato decorrem, para o **Primeiro Outorgante**, as seguintes obrigações:

1. Requisitar o número de refeições confeccionadas a fornecer diariamente pelo **Segundo Outorgante**, através dos meios de comunicação que vierem a ser definidos pelas Partes, com a antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis;
2. Até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, o **Primeiro Outorgante** poderá retificar, incrementado ou decrementando o número de refeições comunicadas, até ao máximo de 10 (dez)% das refeições originalmente requisitadas;
3. Permitir o acesso dos trabalhadores e veículos do **Segundo Outorgante** às instalações da Unidade U/E/O, mediante a atribuição de um cartão de identificação ou outra forma considerada ajustada;
4. Suportar os encargos associados à manutenção das suas instalações, exceto nos casos de uso abusivo ou negligente da parte dos trabalhadores do **Segundo Outorgante**;
5. Garantir o fornecimento de energia elétrica, gás e água para o normal funcionamento dos equipamentos de armazenagem e conservação, bem como para o normal desenrolar de tarefas de preparação e distribuição das refeições confeccionadas, e das necessárias ações de limpeza, suportando os correspondentes encargos;
6. Suportar os encargos associados ao fornecimento dos seguintes produtos, em quantidade igual ao número de refeições a servir em cada refeição, se e quando aplicável:
 - a. Guardanapos de papel;
 - b. Saquetas para talheres;
 - c. Toalhetes de papel para tabuleiros;
 - d. Toalhas de papel para as mesas (se e quando aplicável);
 - e. Produtos para combate e controlo de pragas.
7. Disponibilizar, em bom estado de funcionamento, as instalações e equipamentos existentes afetos à prestação



do serviço, discriminados no **Anexo A** do Caderno de Encargos, que permitam a armazenagem em frio (refrigeração) por tempo limitado, a preparação das 1.ª refeições e dos suplementos alimentares, o fornecimento das refeições, as operações de copa e de limpeza geral;

8. Garantir a disponibilização de equipamentos em bom estado de funcionamento, bem como a sua reposição (deve acontecer num prazo razoável), sempre que a reparação não seja economicamente viável, exceto nas situações em que a avaria seja devida a uso indevido ou negligente pelos funcionários do **Segundo Outorgante**, recaindo essas responsabilidades - reparação e reposição - neste último;
9. Substituir a palamenta à medida que se for danificando e/ou desgastando, em consequência da sua utilização normal, requisitando-a ao canal Logístico;
10. Garantir a disponibilização de talheres em quantidade suficiente para o **Segundo Outorgante** desenvolver o seu trabalho sem reparos no que a esta área diz respeito, devendo o seu quantitativo ser referido no documento mencionado acima em 7., não havendo lugar a reposição durante a execução do contrato, salvo quando devidamente justificado;
11. Manter a Entidade Técnica informada, enviando mensalmente o resumo das refeições consumidas, inconformidades do **Segundo Outorgante** e relatório que expresse os níveis de satisfação dos utentes;
12. Disponibilizar duas instalações sanitárias nas redondezas da área da execução dos trabalhos/serviços (uma masculina e uma feminina) e vestuários com um cacifo por cada funcionário do **Segundo Outorgante**, bem como uma dependência para seu uso exclusivo, para armazenamento dos produtos e artigos de limpeza.

Cláusula 9.ª

Deveres do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Segundo Outorgante**, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, zelo e competência, as seguintes obrigações:

1. Garantir o cumprimento das normas legais em vigor no que se refere à atividade de fornecimento de refeições confeccionadas, bem como deter (e manter válidas) todas as licenças e certificações necessárias ao exercício da mesma;
2. Durante a vigência do contrato, o **Segundo Outorgante** obriga-se a fornecer refeições confeccionadas, na(s) morada(s) referida(s) na Clausula 2.ª, todos os Dias de Atividade Normal (DAN) e Dias de Atividade Reduzida (DAR), sem qualquer alteração do preço proposto por tipologia de refeição, devendo o **Primeiro Outorgante** informar o **Segundo Outorgante** para o efeito, com uma antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, sem



prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior;

3. A confeção das refeições deve ser efetuada nas instalações do **Primeiro Outorgante**.
4. O **Segundo Outorgante** tem de estabelecer um Ponto de Venda de Senhas de Alimentação (PVSA), físico ou eletrónico, onde o pessoal civil que presta serviço na U/E/O a que diz respeito cada contrato possa adquirir as senhas para as refeições que entender/necessitar com 48 horas de antecedência, devendo a sua implementação ser coordenada com os responsáveis da U/E/O. Estas refeições serão pagas pelo requisitante, diretamente ao **Segundo Outorgante** e ao preço cobrado ao **Primeiro Outorgante**;
5. Realizar a distribuição das refeições confeccionadas, no refeitório do Rancho Geral de acordo com o disposto no **Anexo B** do Caderno de Encargos. A distribuição em mais que um local além do Rancho Geral (refeitório principal) será assegurado com meios da própria U/E/O;
6. Executar todos os serviços de copa que digam respeito à confeção e à distribuição das refeições efetuadas no refeitório geral da U/E/O;
7. Garantir a higiene e manutenção operacional diária nas áreas da copa, cozinha e refeitório, de acordo com o previsto no plano de HACCP;
8. Assegurar, por sua conta, o transporte dos géneros alimentares devidamente acondicionados, para as instalações da Unidade onde serão confeccionados, em conformidade com a legislação existente e garantindo as temperaturas adequadas até à chegada das referidas instalações;
9. Assegurar, através dos seus próprios meios a carga e descarga de géneros ou afins para as instalações do **Primeiro Outorgante**;
10. Assegurar, por sua conta, o transporte das refeições confeccionadas, devidamente acondicionadas, para as instalações das U/E/O da sua responsabilidade, em conformidade com a legislação existente, garantindo as temperaturas e as condições de transporte adequadas para cada tipo de alimento durante o transporte e na chegada às referidas instalações;
11. Assegurar, através dos seus próprios meios, a carga e descarga das refeições confeccionadas, nas instalações do **Primeiro Outorgante**, bem como do correspondente material de transporte aquando do seu levantamento;
12. Garantir o cumprimento das normas em vigor relativas ao Sistema da *Hazard Analysis Critical Control Points* (HACCP — Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controlo) durante a confeção nas suas instalações, transporte e distribuição nas instalações do **Primeiro Outorgante** das refeições objeto do presente contrato;
13. Assegurar a recolha, transporte e despejo de lixo e resíduos das atividades associadas à confeção e ao fornecimento de refeições e respetivo encaminhamento para os contentores específicos existentes na U/E/O, devendo ser feita uma separação por tipo de resíduos, para posterior tratamento ou reciclagem;



14. Prestar ao **Primeiro Outorgante**, de forma correta e fidedigna, em qualquer momento da execução do contrato, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo;
15. Cumprir o Plano de Ementas constante no **Anexo C** do presente Caderno de Encargos, quer no que se refere aos diversos tipos de refeições a fornecer, quer no que se refere aos requisitos a cumprir pelos ingredientes e à respetiva capacitação e aporte calórico, constantes do **Anexo D** do Caderno de Encargos;
16. Em caso de impossibilidade de fornecimento da ementa pré-estabelecida, comunicar ao **Primeiro Outorgante** o facto e os motivos justificativos com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, propondo duas alternativas, preferencialmente por entre as que constam no Plano de Ementas afeto ao Caderno de Encargos;
17. Assegurar que a confeção das refeições quentes (2.ª e 3.ª refeições), cumprem as normas e legislação em vigor relativamente à higiene e segurança alimentar;
18. Permitir a visita às instalações, por parte da Unidade Militar de Medicina Veterinária da Direção de Saúde (UMMV/DS), para efeito de controlo;
19. Garantir a distribuição das refeições confeccionadas aos utentes de acordo com o estabelecido no **Anexo C** do Caderno de Encargos e conforme os procedimentos técnicos e as condições de qualidade a que estão obrigados por lei;
20. Garantir o fornecimento de refeições, do Plano de Ementas do Exército ou de outra Ementa Alternativa autorizada pela DRT/CmdLog, sempre que a flutuação do efetivo à refeição o exija, por motivo imprevisto, mediante solicitação da U/E/O a que diz respeito cada contrato;
21. Assegurar a correta utilização dos equipamentos que lhe sejam cedidos no âmbito do contrato, respeitando as instruções de funcionamento, bem como as regras de segurança aplicáveis. Para o efeito, os equipamentos que constam no **Anexo A** do Caderno de Encargos, serão disponibilizados em bom funcionamento, devendo ser restituídos nas mesmas condições no final do contrato, salvo o que decorrer do desgaste inerente à sua normal utilização. As manutenções preventivas e corretivas dos referidos equipamentos decorrerão por conta do **Segundo Outorgante**. Só no caso do equipamento ser considerado inoperacional e irreparável, caberá ao **Primeiro Outorgante** a sua substituição, salvo se tal acontecer por inadequada utilização por parte dos funcionários ao serviço do **Segundo Outorgante**, caso em que caberá ao **Segundo Outorgante**, devendo acontecer num prazo razoável;
22. As instalações afetas ao presente contrato, que serão disponibilizadas ao **Segundo Outorgante** durante o período de execução contratual e que este deverá manter em bom estado de limpeza, são as constantes do Artigo 29.º do Caderno de Encargos;
23. Constituir e manter uma reserva de géneros, de modo a garantir o fornecimento de duas refeições (Ementa de



Emergência) a ser utilizada sempre que a flutuação de efetivos à refeição o exija, ou por outro qualquer motivo imprevisto, em concordância com o **Primeiro Outorgante**;

24. Comunicar qualquer facto que, durante a execução do contrato, ocorra e altere a denominação social do **Segundo Outorgante**, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e/ou a sua situação comercial;
25. Responsabilizar-se pelos danos causados ao **Primeiro Outorgante** ou a terceiros, decorrentes de uma deficiente execução do contrato;
26. O **Segundo Outorgante** deve ter um livro de reclamações permanentemente disponível no local onde são servidas as refeições confeccionadas, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro e comunicar todas as reclamações ao **Primeiro Outorgante** até 24 horas após o seu registo naquele;
27. Recorrer aos meios humanos constantes da sua proposta e aos materiais e equipamentos necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento da organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
28. Coordenar com o **Primeiro Outorgante** a definição e execução das normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações daquela;
29. Executar as tarefas acima referidas cumprindo todas as normas legais em vigor na área de higiene e segurança alimentar, designadamente no Regulamento CE 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, e a Publicação do Exército (PDE-23-00), da Direção de Saúde;
30. Não utilizar as instalações concessionadas para preparação ou fornecimento de refeições a utentes alheios ao serviço do **Primeiro Outorgante**;
31. Não afixar publicidade ou outros escritos no interior ou exterior das instalações concessionadas sem autorização do **Primeiro Outorgante**

Cláusula 10.ª

Funcionário do Segundo Outorgante

1. No momento da outorga do contrato, o **Segundo Outorgante** deve disponibilizar ao **Primeiro Outorgante** os seguintes documentos:
 - a. A lista com o nome, função/especialidade e nacionalidade dos trabalhadores ao seu serviço;
 - b. Cópia de documento onde conste a inscrição dos trabalhadores na Segurança Social e de comunicação de início de atividade à Autoridade Tributária, do contrato de trabalho válido de cada funcionário e do contrato de seguro de acidentes pessoais/trabalho que garanta a cobertura dos riscos decorrentes de acidentes de trabalho a todos os trabalhadores ao seu serviço;



- c. O mapa de horário de trabalho dos trabalhadores afetos às instalações do **Primeiro Outorgante** e respetivos turnos, para os dias úteis e dias de atividade reduzida;
 - d. Os dados dos trabalhadores designados para substituírem os trabalhadores elencados na alínea a., em caso de férias, faltas e licenças destes últimos;
 - e. Comunicar, antecipadamente e num prazo prático razoável, ao **Primeiro Outorgante** qualquer alteração aos dados mencionados nas alíneas anteriores.
2. O **Segundo Outorgante** deve desenvolver ações com vista a minimizar a rotatividade dos seus trabalhadores, de modo a garantir a consistência e a qualidade dos trabalhos realizados;
 3. No caso de falta, por qualquer motivo, de um dos trabalhadores afetos à execução do contrato pelo **Segundo Outorgante**, este obriga-se a substituí-lo no prazo máximo de 24 horas;
 4. No **Anexo E** do Caderno de Encargos, consta o número mínimo de funcionários a afetar ao serviço a realizar nas instalações do **Segundo Outorgante**, em regime de horário completo. Podem efetuar-se outras combinações que cumpram o mesmo número de horas semanais. Nos meses de julho, agosto ou outro(s), se aplicável, aquele número pode ser reduzido em conformidade com a redução do número de refeições a fornecer;
 5. O quadro de trabalhadores deverá exercer de forma contínua, competente e pontual os serviços objeto do contrato a celebrar, devendo aqueles, conforme legalmente exigido, encontrarem-se abrangidos pelos regimes de proteção social, possuir formação adequada no âmbito das matérias relativas à segurança e higiene no trabalho, entre outras, e fazerem parte de uma apólice de seguro de trabalho;
 6. O **Primeiro Outorgante** poderá requerer a substituição de um trabalhador se constatar, por parte daquele, situações de indisciplina, absentismo reiterado, incumprimento das cláusulas contratuais, das normas de HACCP ou outras;
 7. O **Segundo Outorgante** deve zelar para que todos os seus trabalhadores se apresentem devidamente uniformizados e com dístico bem visível, que contenha o símbolo do prestador de serviços, o nome e a função do trabalhador;
 8. O **Segundo Outorgante** obriga-se a respeitar os direitos e regalias laborais, legalmente consagradas, aos seus trabalhadores, independentemente do regime que lhes seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do **Segundo Outorgante** todas as infrações a essa legislação;
 9. São da exclusiva responsabilidade do **Segundo Outorgante** as obrigações relativas aos seus trabalhadores, no que respeita aos encargos com a obrigação contributiva para a segurança social, com os impostos sobre os rendimentos e com o seguro obrigatório de acidentes de trabalho;



10. O **Segundo Outorgante**, para todos os funcionários que não tenham a nacionalidade de um país da União Europeia, deve ainda apresentar, antes do início de funções, o correspondente visto de permanência em território nacional válido;
11. Os trabalhadores do **Segundo Outorgante** afetos à prestação de serviços devem ter a formação adequada para a utilização e manuseamento, tanto dos equipamentos como dos produtos inerentes à execução do contrato

Cláusula 11.ª

Níveis de Serviço

1. O **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar ao **Primeiro Outorgante** os serviços objeto do contrato a celebrar em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do Caderno de Encargos;
2. O **Segundo Outorgante** deverá facultar ao **Primeiro Outorgante**, todos os meios necessários à verificação da qualidade dos serviços fornecidos, de forma a cumprir o estipulado nos elementos integrados no Caderno de Encargos;
3. A responsabilidade pela verificação da qualidade da execução do contrato e do cumprimento das obrigações do **Segundo Outorgante** cabem, cumulativamente, à Unidade Militar de Medicina Veterinária da Direção de Saúde do Exército, aos comandante das Unidades (U/E/O) onde as refeições serão fornecidas e aos respetivos gestores de contrato, sendo as inconformidades detetadas, por uma ou mais destas entidades, comunicadas ao **Segundo Outorgante**, por via eletrónica, telefónica ou postal, com referência à aplicação das correspondentes sanções e demais penalidades, quando justificado;
4. Sempre que a comunicação prevista no número anterior seja feita via telefónica, a mesma deverá ser confirmada através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até ao dia útil imediato, sem prejuízo de a mesma se considerar feita na data da primeira comunicação

Cláusula 12.ª

Contratos de Seguro

1. O **Segundo Outorgante**, de acordo com a legislação em vigor, obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro:
 - a. Contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado;
 - b. Contrato de seguro de responsabilidade civil, que cubra os danos corporais ou materiais resultantes de atos



ou factos causados a terceiros ou ao **Primeiro Outorgante** ou seus representantes, trabalhadores ou mandatários, quando derivem, nomeadamente:

- (1) Da negligência do **Segundo Outorgante**, seus trabalhadores ou mandatários;
 - (2) De incêndio ou explosão.
2. A apólice indicada na alínea b. do número anterior deverá ser celebrada por um montante mínimo não inferior a 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros) e cobrir qualquer ocorrência ou conjunto de ocorrências que resultem de um evento imputável ao **Segundo Outorgante**;
3. O **Segundo Outorgante** fica obrigado a apresentar, quando solicitado pelo **Primeiro Outorgante**, prova de que os seguros previstos nos números anteriores foram contratados e estão vigentes por todo o período da execução dos serviços contratados

Cláusula 13.ª

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o **Segundo Outorgante** pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. Ao **Primeiro Outorgante** compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU;
2. Pretende-se, tendo em vista as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entre o **Primeiro Outorgante** e o **Segundo Outorgante**, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis.

Cláusula 14.ª

Sigilo

O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade do **Primeiro Outorgante**, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato



Cláusula 15.ª**Proteção de dados pessoais**

1. Os dados pessoais a que o **Segundo Outorgante** tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante**, ao abrigo do presente Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do **Primeiro Outorgante**;
2. O **Segundo Outorgante** compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante**, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo **Primeiro Outorgante**;
3. No caso em que o **Segundo Outorgante** seja autorizado pelo **Primeiro Outorgante** a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o **Segundo Outorgante** celebre com outras entidades por si subcontratadas;
4. O **Segundo Outorgante** obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do presente Contrato, ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante**, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o **Primeiro Outorgante** esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do **Primeiro Outorgante** contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - f. Prestar ao **Primeiro Outorgante** toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter o **Primeiro Outorgante** informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato



qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria.

5. O **Segundo Outorgante** será responsável por qualquer prejuízo em que o **Primeiro Outorgante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato;
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao **Segundo Outorgante**, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o **Segundo Outorgante** e o referido colaborador.

Cláusula 16.ª

Controlo e fiscalização

1. Nos termos do disposto no artigo 442.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, o **Primeiro Outorgante** reserva-se no direito acompanhar o processo de fabrico dos bens objeto do contrato nas instalações do fabricante ou dos fabricantes dos mesmos;
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pelo **Primeiro Outorgante**;
3. O desempenho das funções da missão de acompanhamento não exime o **Segundo Outorgante** de responsabilidade por quaisquer defeitos dos bens objeto do contrato ou não conformidade destes com as características, especificações e requisitos estabelecidos no contrato.

Cláusula 17.ª

Sanções

1. Sem prejuízo dos artigos anteriores, sempre que qualquer dos Outorgantes considere que a contraparte está a incorrer em incumprimento das suas obrigações contratuais, deverá notificar a outra, parte por escrito, com a indicação expressa e fundamentada do motivo, concedendo-lhe o prazo de 24 horas para sanar a situação de incumprimento;
2. Em caso de incumprimento de qualquer dos requisitos previstos no presente Caderno de Encargos não abrangidos por disposição específica, será aplicada uma sanção pecuniária de 150,00€ (cento e cinquenta



euros);

3. Em caso de incumprimento de qualquer dos requisitos previstos nas alíneas, e), f) e g) do n.º 1 do Artigo 28.º do Caderno de Encargos ou em consequência da verificação de resultados de análises que sejam considerados não conformes ou inaceitáveis, será aplicada uma sanção pecuniária de 1% do valor contratual tantas vezes quantas as que se verificarem;
4. Em caso de incumprimento de qualquer dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do Artigo 28º, bem como dos artigos 33.º e 34.º do Caderno de Encargos, será aplicada uma sanção pecuniária de 1% do valor contratual tantas vezes quantas as que se verificarem;
5. Sempre que no fornecimento de qualquer uma das refeições requisitadas pela U/E/O a que diz respeito cada contrato se verifique um atraso superior a 30 (trinta) minutos relativamente ao horário definido no **Anexo B** do Caderno de Encargos, o **Segundo Outorgante** fica sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária correspondente a 10% sobre o valor da refeição relativamente à qual se verifica o atraso, e em montante não inferior a 60,00€ (sessenta euros), se o atraso for inferior a 1 (uma) hora. Caso o atraso ultrapasse 1 (uma) hora, será ativada a ementa de emergência, considerando-se a refeição em atraso como não fornecida;
6. Sempre que se verifique uma alteração à ementa contratada, por motivos alheios à U/E/O a que diz respeito cada contrato, mais de uma vez por mês ao almoço e outra ao jantar, o **Segundo Outorgante** fica sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária correspondente a 5% sobre o valor da refeição relativamente à qual se verifica o incumprimento, e em montante não inferior a 50,00€ (cinquenta euros);
7. Sempre que se verifique que os reforços e suplementos não respeitam os requisitos definidos no caderno de encargos (no devido local, à hora definida e embalados individualmente) o **Segundo Outorgante** fica sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária correspondente a 5% sobre o valor diário de faturação dos mesmos, na proporção do incumprimento detetado e em montante não inferior a 50,00€ (cinquenta euros);
8. Sempre que se verifique, comprovadamente, que o número de refeições fornecidas não corresponde ao requisitado e que aquelas não respeitam os requisitos contratados, de acordo com os **Anexos C;D;F e G** do Caderno de Encargos, com claro prejuízo para a adequada alimentação dos militares, o **Segundo Outorgante** fica sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária correspondente a 25% sobre o valor da refeição relativamente à qual se verifica o incumprimento, na proporção do mesmo e em montante não inferior a 350,00€ (trezentos e cinquenta euros) e indemnizará a U/E/O das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa no caso de não ser ativada a ementa de emergência;
9. Sempre que se verifique uma suspensão do fornecimento das refeições requisitadas, por parte do **Segundo Outorgante**, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária correspondente a 50% sobre o valor



da refeição em falta e em montante não inferior a 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e indemnizará ao **Primeiro Outorgante** das despesas eventualmente realizadas com a aquisição de alimentação alternativa no caso de não ser ativada a ementa de emergência;

10. Sempre que, por qualquer uma das razões acima elencadas, se verifique a necessidade de recorrer à ementa de emergência, fica o **Segundo Outorgante** obrigado à reposição do respetivo stock, no período de 24 horas, sem qualquer encargo para a U/E/O a que diz respeito cada contrato, em acumulação com o pagamento das sanções aplicáveis a cada uma das situações;
11. Sempre que o **Segundo Outorgante** não garanta o número de funcionários constante da sua proposta (que não poderá ser inferior ao número mínimo constante do **Anexo** Erro! A origem da referência não foi encontrada. a o Caderno de Encargos) e do mesmo resultar prejuízo para a execução ou qualidade do serviço, incluindo em caso de não execução dos trabalhos de limpeza, o **Segundo Outorgante** fica sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária no montante de 150,00€ (cento e cinquenta euros), por dia e por cada funcionário em falta, sem prejuízo do previsto no n.º 3 do artigo 10.º do Caderno de Encargos;
12. Sempre que se verifique uma suspensão, por razões imputáveis à U/E/O, da requisição de refeições, não comunicada com a antecedência mínima de 24 horas, o **Segundo Outorgante** terá direito a uma indemnização correspondente ao total das refeições encomendadas, caso se verifique comprovadamente desperdício das matérias-primas alimentares;
13. Caso a contraparte não adote as medidas adequadas para sanar/resolver de forma definitiva as situações de incumprimento, tem a outra parte direito a resolver o contrato com justa causa, sem prejuízo de reclamar prejuízos e lucros cessantes;
14. O **Segundo Outorgante** poderá resolver o contrato, por factos imputáveis ao Exército, que violem as normas previstas no presente caderno de encargos e quando lhe for devido o montante em dívida que exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
15. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias, período durante o qual se deverá encontrar garantido o fornecimento de refeições.

Cláusula 18.ª

Caução

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, é exigida a prestação de caução no valor de 48.511,55 € (quarenta e



oito mil quinhentos e onze euros e cinquenta e cinco cêntimos), correspondente a 5% do valor contratual, através da Garantia Bancária n.º 00125-02-2443688, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A, em 09 de junho de 2025, apensa ao presente Contrato e que dele faz parte integrante;

2. O **Primeiro Outorgante** pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, em caso de incumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo **Segundo Outorgante**, e na proporção do incumprimento verificado;
3. No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do **Segundo Outorgante**, após validação pelo **Primeiro Outorgante** da conformidade dos bens e término dos serviços prestados promoverá a liberação da caução a que se refere o n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 19.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Cláusula 20.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi nomeado para gestor efetivo do presente contrato

2. Em caso de alteração ao Gestor do Contrato, será comunicado o novo Gestor do Contrato designado através de correio eletrónico, assumindo funções a partir da data de envio dessa comunicação.

Cláusula 21.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

3. São da responsabilidade do **Segundo Outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial;



4. Caso o **Primeiro Outorgante** venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Segundo Outorgante** indemniza-o de todas as despesas que em consequência aquele efetue e lhe sejam imputadas.

Cláusula 22.ª

Outros Encargos

Todas as despesas, derivadas da prestação de cauções, do eventual pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas, bem como demais despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do **Segundo Outorgante**.

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis;
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 15 dias;
3. Tratando-se de contratos com prazo de execução inferior ao prazo definido no ponto anterior, o prazo referido no ponto anterior reduz-se para 50% do prazo de execução contratual.

Cláusula 24.ª

Foro competente

1. O **Segundo Outorgante** declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento;
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.



Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente Contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 26.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão Competente para a Decisão de Contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.

Cláusula 27.ª

Eficácia do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos imediatamente após estarem verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:

1. A sua outorga;
2. A publicitação, nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
3. A obtenção do visto ou declaração de conformidade por parte do Tribunal de Contas, conforme disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, publicada no DRE n.º 143 de 24 de julho, conjugado com o n.º 2 da Cláusula do presente contrato referente à Fiscalização Prévia.
4. A subsequente emissão do Pedido de Compra pela Direção de Aquisições do Comando da Logística, extinguindo-se com o cumprimento de todas as obrigações contratuais dele decorrentes.



Cláusula 28.ª**Disposições Finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas;
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de **02/06/2025 do Exmo. General Chefe do Estado-Maior do Exército**;
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de **02/06/2025 do Exmo. General Chefe do Estado-Maior do Exército**;
4. O Preço Contratual global do presente Contrato é de **970.231,07 € (novecentos e setenta mil duzentos e trinta e um euros e sete cêntimos)** s/IVA;
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas de **DCCR e OMDN**, Classificação Económica: **D.02.01.05 - Alimentação-Refeições confeccionadas**. Constitui-se como instrumento legalmente habilitante da despesa plurianual a Resolução do Conselho de Ministros n.º 202/2024, 12 de dezembro de 2024, publicada em Diário da República, n.º 252, 1.ª série, de 30 de dezembro de 2024;
6. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas;
7. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas;
8. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**;
9. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 22 (vinte e duas) páginas, assinada pelas partes contratantes e leva apensa a proposta do **Segundo Outorgante**;
10. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do **Primeiro Outorgante** e pelo representante do **Segundo Outorgante**;
11. O presente contrato foi suportado pelo compromisso n.º **4025615049**.



PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

